

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO BESNI**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES NO CONTRATO

ADCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. (“ADCARD”), com sede na Rua 24 de Maio, 195 - 4º andar - Sala 2, República, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.899.322/0001-87, denominado a seguir simplesmente como **EMISSOR**, e

O TITULAR DO CARTÃO, a pessoa física, devidamente identificada e qualificada, que tenha firmado a “Proposta de Adesão ao Cartão de Crédito Besni” (“Proposta de Adesão”), e/ou documento específico de solicitação prévia do **Cartão de Crédito Besni** (“Cartão”).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS CONTRATUAIS

1. Para o perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

A. ADICIONAL - a pessoa física indicada pelo **TITULAR**, capacitada a possuir um Cartão **ADICIONAL**, cujos gastos e demais despesas são da exclusiva responsabilidade do **TITULAR**.

B. CARTÃO DE CRÉDITO (“Cartão”) - o **Cartão de Crédito Besni**, cartão de plástico, com função de crédito, com tarja magnética, de propriedade do **EMISSOR**, emitido e concedido por este, para uso pessoal e intransferível do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, para ser utilizado como instrumento de pagamento de **TRANSAÇÕES**, contendo no anverso, devidamente gravado, o número, o nome do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** e a data de emissão, e ainda características de segurança e identificação do **EMISSOR**. Constando no verso espaço próprio para aposição da assinatura do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, para fins de conferência pelas **LOJAS BESNI** ou outros **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, quando da realização de cada **TRANSAÇÃO**, salvo casos especiais.

C. CONTA - designação gráfica do **TITULAR** (banco de dados), contendo seu cadastro, o **LIMITE DE CRÉDITO** atribuído pelo **EMISSOR**, considerando-se sua capacidade financeira, e as **TRANSAÇÕES** realizadas com o uso do(s) Cartão(ões).

D. EMISSOR - ADCARD, entidade responsável pela recepção da Proposta de Adesão ao Cartão, pela análise de dados e decisão de emissão e entrega do Cartão ao Proponente e respectivos serviços de sua administração, nos termos deste Contrato. É o proprietário do Cartão emitido.

E. ENCARGOS DE FINANCIAMENTO - valores constantes na **FATURA**, composto pelos seguintes itens: taxa de juros, Remunerações Especiais pela Prestação de Serviços de Administração do Financiamento e Garantia Prestada, tributos e outras despesas, decorrentes do financiamento das **TRANSAÇÕES**, realizadas com o uso do Cartão. Os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** incidirão sempre que o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** efetuar compras parceladas com encargos e/ou optar pelo pagamento parcial da **FATURA**, na respectiva data de seu vencimento.

F. ENCARGOS POR ATRASO - valores incluídos na **FATURA**, composto pelos itens constantes dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** acrescidos de juros de mora à razão de 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao mês “pro rata die”, calculados sobre o total em atraso.

Os **ENCARGOS POR ATRASO** incidirão sempre que o **TITULAR** tornar-se inadimplente com suas obrigações de pagamento da **FATURA**, por falta, insuficiência ou atraso no pagamento.

G. ESTABELECIMENTO CREDENCIADO - as **LOJAS BESNI** ou outra empresa participante do **SISTEMA DE CARTÕES**, fornecedora de bens ou serviços, habilitados a aceitar os Cartões para a realização de **TRANSAÇÕES**.

H. FATURA - documento representativo da prestação de contas e principal instrumento de pagamento, no qual são lançados os débitos e créditos relativos às **TRANSAÇÕES** ocorridas em nome do **TITULAR** ou do(s) **ADICIONAL** (AIS).

I. LIMITE DE CRÉDITO – valor máximo de crédito que o **EMISSOR** concede ao **TITULAR**, para a realização de **TRANSAÇÕES** com o uso do Cartão. O **LIMITE DE CRÉDITO** será concedido conforme critérios próprios do **EMISSOR**, e corresponde ao valor máximo que poderá ser utilizado conjuntamente pelo **TITULAR** e respectivos **ADICIONAIS** do Cartão. Tal **LIMITE** não poderá ser excedido, sob pena de descumprimento contratual, salvo o previsto no item 2 da Cláusula Sétima.

J. PAGAMENTO MÍNIMO DA FATURA - valor mínimo fixado na **FATURA**, a critério exclusivo do **EMISSOR**, conforme regras do mercado de cartões de crédito em geral, para pagamento obrigatório pelo **TITULAR**.

K. **PARCEIROS**: Pessoas Jurídicas com as quais o **SISTEMA DE CARTÕES** mantém contrato ou convênio para oferecer serviços, produtos e/ou facilidades para o **TITULAR** e **ADICIONAL**.

L. **SISTEMA DE CARTÕES** - designação do conjunto de modalidades de serviços prestados pelo **EMISSOR** ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, fornecendo-lhes os meios para a aquisição de bens e/ou serviços junto às **LOJAS BESNI** e a outros **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**. O **SISTEMA** constitui-se de pessoas físicas e jurídicas, procedimentos e tecnologia operacional, necessários à adequada prestação de serviços de administração dos Cartões.

M. **TITULAR** - a pessoa física cuja Proposta de Adesão tenha sido aprovada pelo **EMISSOR**. É o responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive pelo pagamento da **FATURA**, onde são lançados os débitos e créditos decorrentes das **TRANSAÇÕES** com o uso do Cartão e seus respectivos Cartões **ADICIONAIS**.

N. **TRANSAÇÃO** - inclui todos os gastos e despesas com o uso do Cartão, isto é, toda e qualquer aquisição de bens ou serviços, nas **LOJAS BESNI** ou em quaisquer outros **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, incluindo ainda cobranças de anuidades, taxas, tarifas, **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, **ENCARGOS POR ATRASO**, autorizações de débito e demais pagamentos admitidos com o uso do Cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Este Contrato destina-se a regular a prestação de serviços de administração do Cartão e regular também as relações de utilização do Cartão, tanto pelo **TITULAR**, quanto por seus respectivos **ADICIONAIS**, e todos os seus termos e condições são de pleno conhecimento e concordância das Partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO SISTEMA E EMISSÃO DO CARTÃO

1. A adesão ao **SISTEMA DE CARTÕES**, sempre se efetivará mediante prévia e expressa solicitação do **TITULAR**, através do preenchimento e assinatura da Proposta de Adesão, ou assinatura do recibo de entrega do Cartão, na **LOJA BESNI** ou na residência do **TITULAR**, ou solicitação de desbloqueio do Cartão ou a utilização do Cartão, o que ocorrer primeiro. O presente Contrato será sempre entregue ao **TITULAR** juntamente com o respectivo Cartão.

2. Só poderá ser Proponente à emissão do Cartão, pessoa física com mais de 18 (dezoito) anos de idade, ou seja, que tenha plena responsabilidade civil e criminal, por qualquer eventual prejuízo que venha eventualmente a causar pela má utilização do Cartão.

3. A Proposta de Adesão ao **SISTEMA DE CARTÕES** será verificada pelo **EMISSOR**, que poderá fazer a identificação biométrica, tais como, impressão digital, leitura da íris, fotografia e leitura facial do Proponente para fins de cadastro, bem como para confirmação de titularidade no momento da **TRANSAÇÃO** com o Cartão. Os documentos apresentados pelo Proponente com a Proposta de Adesão serão arquivados de forma digitalizada nos registros do **EMISSOR**, assim como seus dados biométricos, responsabilizando-se o **EMISSOR** pela manutenção de sua confidencialidade. A Proposta poderá ser aprovada ou não. Uma vez aprovada a Proposta de Adesão, o Cartão será emitido e entregue ao **TITULAR**.

4. O **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** deverão assinar os seus respectivos Cartões no ato de seu recebimento, sem o que os mesmos não poderão ser utilizados, ficando o **TITULAR** responsável pelos atos porventura resultantes de sua omissão.

5. O **TITULAR** autoriza o **EMISSOR**, desde já, a fazer uso de seus dados cadastrais para fins de remessa de correspondências, inclusive por quaisquer meios eletrônicos, com ofertas de produtos e serviços próprios ou de terceiros. Caso não queira receber tais correspondências ou mensagens, poderá o **TITULAR** solicitar ao **EMISSOR**, por escrito ou verbalmente, a exclusão de seu nome do cadastro de mala direta.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL

1. O **TITULAR** poderá, mediante expressa autorização, solicitar ao **EMISSOR** a emissão de Cartões adicionais, para pessoas físicas por ele previamente indicadas, às quais se estenderão todos os termos e condições relativos ao uso do Cartão.

2. Caberá ao **TITULAR** a responsabilidade por todas as **TRANSAÇÕES** dos **ADICIONAIS**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E TARIFAS POR SERVIÇOS

1. Poderão ser cobrados pelo **EMISSOR**, preços e tarifas por serviços determinados e específicos, cujos valores, inclusive nos casos de alterações, serão sempre prévia e expressamente informados ao **TITULAR** e discriminados de forma adequada na **FATURA**.

2. Pelo uso da rede de **LOJAS BESNI**, será cobrada pelo **EMISSOR** a Tarifa de Anuidade Nacional. A Tarifa será cobrada parceladamente do **TITULAR** sempre que houver saldo devedor referente às **TRANSAÇÕES** com o uso dos Cartões. O valor da parcela da Tarifa de Anuidade Nacional poderá ser reajustado desde que previamente informado ao **TITULAR** mediante aviso com destaque na **FATURA**, nos caixas das **LOJAS BESNI**, bem como nos respectivos sites do **EMISSOR** e das **LOJAS BESNI**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIMITE DE CRÉDITO E BLOQUEIO DO CARTÃO

1. Com base na Proposta de Adesão preenchida e assinada pelo Proponente, será concedido um **LIMITE DE CRÉDITO** ao **TITULAR** para **TRANSAÇÕES** com o Cartão. Tal **LIMITE** estará sempre indicado na **FATURA**. O **LIMITE DE CRÉDITO** poderá ser eventualmente reduzido, a critério do **EMISSOR**, mediante prévia informação ao **TITULAR**.

2. O **LIMITE DE CRÉDITO** poderá ser aumentado em caráter emergencial, sempre através de prévia solicitação do **TITULAR**, seguida de uma análise com aprovação, ou não, por parte do **EMISSOR**. Por este serviço será cobrada do **TITULAR** a Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito.

3. O **EMISSOR** poderá a qualquer tempo bloquear o Cartão por falta de pagamento, atraso, insuficiência de pagamento ou por descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato ou após comunicação de perda, roubo ou furto feita pelo **TITULAR**.

4. Para segurança das Partes, na hipótese do Cartão não ser utilizado por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, o **EMISSOR** bloqueará temporariamente o uso do Cartão. O desbloqueio será efetuado mediante pedido do **TITULAR** ao Serviço de Atendimento ao Cliente com a eventual apresentação, comprovação e atualização dos dados cadastrais.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Cartão só poderá ser utilizado em **TRANSAÇÕES** junto a **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, ou outras **TRANSAÇÕES** decorrentes de Convênios firmados entre o **EMISSOR** e **PARCEIROS**, previamente informados e acordados com o **TITULAR**.

2. Nenhuma **TRANSAÇÃO** nos **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** será realizada sem a autorização do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, os quais deverão assinar os respectivos Comprovantes de Vendas, cuja correção dos dados aí lançados, cabe ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** verificar no momento da **TRANSAÇÃO**, antes de apor sua assinatura. A aposição da assinatura, física ou eletrônica, no Comprovante de Vendas emitido pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, caracteriza a inequívoca manifestação de vontade e concordância com a **TRANSAÇÃO**, obrigando-se o **TITULAR** por seu pagamento na **FATURA**.

3. A assinatura poderá ser substituída:

(a) pelo uso de senha eletrônica, que constitui a assinatura do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** por meio eletrônico, de conhecimento exclusivo do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** ou por sistema de identificação biométrica do **TITULAR** ou **ADICIONAL**.

(b) em caso de vendas por telefone ou outros meios de telecomunicações, pela indicação do número do Cartão e respectiva data de emissão.

4. O **TITULAR** está ciente que nem todos os **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** estão autorizados a aceitar **TRANSAÇÕES** com o uso de senha eletrônica ou por telefone ou outros meios de telecomunicações.

5. Eventuais divergências de preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nos bens e/ou serviços adquiridos pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, mediante o uso do Cartão, não eximem o **TITULAR** da obrigação de efetuar o pagamento das **TRANSAÇÕES** no vencimento da **FATURA**, pois sendo o Cartão um simples meio de pagamento, ao **EMISSOR** nenhuma responsabilidade cabe por tais ocorrências.

6. O **TITULAR** autoriza o fornecimento de senha eletrônica ao **ADICIONAL**, para que o **ADICIONAL** realize **TRANSAÇÕES** decorrentes do uso do Cartão por esta forma.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO TITULAR

1. Receber o Cartão após a aprovação da Proposta de Adesão.

2. Desistir deste Contrato no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de adesão ao Cartão.

3. Utilizar livremente o Cartão na rede de **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**.

4. Utilizar o Serviço de Atendimento ao Cliente do **EMISSOR** ou as **LOJAS BESNI**, para comunicações de quaisquer reclamações e/ou informações sobre o Cartão e alteração de dados cadastrais.

5. Receber do **EMISSOR** a competente prestação de contas das **TRANSAÇÕES**, através da **FATURA**.

6. **Reclamar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do vencimento da FATURA, sobre eventuais lançamentos indevidos nela constantes, ficando acordado que o não exercício desse direito em tal prazo, implicará no reconhecimento e aceitação pelo TITULAR, da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito expresso na FATURA, ressalvado o direito do TITULAR requerer a repetição do indébito no prazo legal.**

O **EMISSOR** poderá suspender a cobrança dos valores questionados, para a devida análise. Caso apurado que mencionados valores sejam realmente de responsabilidade do **TITULAR**, os mesmos serão acrescidos de encargos moratórios e cobrados na primeira **FATURA** vincenda.

7. Exercer as opções de pagamento do saldo devedor, contidas neste Contrato.

8. Liquidar sua dívida antecipadamente e ressarcir-se de eventuais custos de cobrança de obrigações financeiras do **EMISSOR**.

9. Pagar a cada mês, qualquer valor entre o montante do **PAGAMENTO MÍNIMO DA FATURA** e o valor total, ambos sempre indicados na **FATURA**.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR

1. Conferir os dados do Cartão e apor sua assinatura no local indicado, no ato de seu recebimento.

2. Manter o Cartão sob sua guarda e segurança, na condição de fiel depositário, zelando pela segurança de informações relativas ao Cartão, bem como pela utilização de sua senha eletrônica individual e privativa, não permitindo o acesso e/ou uso da senha por terceiros, não cabendo ao **EMISSOR** qualquer responsabilidade pelo eventual uso indevido.

3. Comunicar imediatamente ao Serviço de Atendimento ao Cliente do **EMISSOR** ou nas **LOJAS BESNI**, o fato ou a ciência de perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do Cartão, a fim de que o **EMISSOR** possa tomar as medidas necessárias para a identificação das eventuais compras indevidas realizadas por terceiros.

A responsabilidade do **TITULAR** pelo uso indevido do Cartão decorrente das hipóteses acima mencionadas, somente cessará após a devida comunicação ao **EMISSOR**.

O **EMISSOR** cancelará o Cartão, reservando-se o direito de verificar a autenticidade das informações prestadas pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, sem prejuízo das penalidades e demais obrigações legais e contratuais.

Pela confecção e emissão de segunda via do Cartão decorrente dos fatos acima, o **EMISSOR** poderá cobrar do **TITULAR** Tarifa de Fornecimento de Segunda Via do Cartão.

4. Restituir ao **EMISSOR**, em qualquer hipótese de cancelamento deste Contrato, o Cartão devidamente inutilizado.

5. **Não usar o Cartão vencido, cancelado, bloqueado ou cujo uso esteja suspenso temporariamente, sujeitando-se o TITULAR às sanções penais e civis previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente e restituir o Cartão, devidamente inutilizado.**

6. **Não exceder o LIMITE DE CRÉDITO que lhe for atribuído pelo EMISSOR, ressalvado o previsto no item 2 da Cláusula Sétima.**

7. **Pagar, nas LOJAS BESNI, até a data de vencimento da FATURA, os valores devidos, conforme constantes da FATURA e no caso de eventual não recebimento da FATURA, pagar seus débitos, até o dia do vencimento, nas LOJAS BESNI.**

8. O **TITULAR** obriga-se a manter o **EMISSOR** sempre atualizado acerca de seu endereço para correspondência e de outros dados constantes de seu cadastro, sendo que o não atendimento desse dispositivo significará descumprimento contratual, possibilitando sua imediata rescisão e devolução do Cartão.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

1. Colocar à disposição do **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS**, a rede de **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**.

2. Informar ao **TITULAR** o valor de seu **LIMITE DE CRÉDITO**.

3. Suspende o uso dos Cartões nos casos de eventuais atrasos, insuficiência ou falta de pagamento das FATURAS, na utilização superior ao LIMITE DE CRÉDITO estabelecido, salvo mediante prévia autorização do EMISSOR, ou em qualquer outra hipótese de descumprimento das cláusulas contidas neste Contrato.

4. Informar previamente ao TITULAR, na FATURA e/ou mediante o Serviço de Atendimento ao Cliente, o percentual aplicável de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, de forma a possibilitar-lhe uma avaliação prévia e adequada de sua capacidade de optar pelo financiamento automático, antes de realizar TRANSAÇÕES com o Cartão.

5. Processar as TRANSAÇÕES decorrentes do uso do Cartão pelo TITULAR e/ou ADICIONAL e emitir e enviar, regularmente e em tempo hábil, a FATURA ao TITULAR. Atender prontamente, verificando a sua exatidão e procedência, às reclamações do TITULAR sobre eventuais lançamentos indevidos na FATURA.

6. Manter à disposição do TITULAR os valores decorrentes de eventuais pagamentos excedentes, restituindo o respectivo saldo credor, atualizado pelo IGP-M ou outro índice que o substitua, mediante crédito em conta bancária indicada pelo TITULAR, por escrito.

7. Manter à disposição do TITULAR, um Serviço de Atendimento ao Cliente, permitindo ao TITULAR consultar saldos, alterar dados cadastrais, comunicar o extravio, perda, furto, roubo, fraude e/ou falsificação do Cartão e obter quaisquer outras informações necessárias, podendo o EMISSOR, sempre mediante prévio aviso ao TITULAR, gravar essas ligações telefônicas para a adequada segurança das Partes.

CLÁUSULA DOZE - DA FATURA E DE SEU PAGAMENTO

1. Mensalmente, o EMISSOR prestará contas ao TITULAR, mediante prévia remessa de FATURA, em tempo hábil, através de meios físicos ou eletrônicos, onde constarão todas as TRANSAÇÕES realizadas e já processadas. Este documento servirá para o TITULAR efetuar o pagamento devido nas LOJAS BESNI.

2. Na FATURA constarão, dentre outras, as seguintes informações:

- o número do Cartão, nome e endereço do TITULAR;
- a data de vencimento em destaque;
- o número do telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente;
- a movimentação das operações com o Cartão, identificando-se pela ordem, a data de cada TRANSAÇÃO e a LOJA BESNI ou outro ESTABELECIMENTO CREDENCIADO e seu valor em Reais;
- o valor total da FATURA;
- o valor do PAGAMENTO MÍNIMO DA FATURA a ser realizado;
- outras operações efetuadas com o Cartão, quando houver;
- o valor dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, ENCARGOS POR ATRASO e multa moratória, quando houver;
- o percentual máximo dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO para o próximo período;
- o LIMITE DE CRÉDITO do Cartão;
- o valor do pagamento efetuado no mês anterior e saldo anterior, quando houver;
- o valor de preços e tarifas por serviços determinados e específicos, se houver;
- o local e instruções para pagamento; e
- mensagens e avisos do EMISSOR, inclusive quanto a alterações deste Contrato.

3. É obrigação do TITULAR, caso eventualmente não receba a FATURA em até 2 (dois) dias de antecedência da data de vencimento prevista, se dirigir a qualquer LOJA BESNI ou contatar o Serviço de Atendimento ao Cliente, para receber instruções para o pagamento no dia do vencimento.

4. A data de vencimento da FATURA só poderá ser alterada a pedido do TITULAR após 6 (seis) meses do período de vigência da data de vencimento inicialmente escolhida pelo TITULAR ou de sua (s) eventual (is) alteração (ões).

CLÁUSULA TREZE - DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO DA FATURA

1. É facultado ao TITULAR optar pelo pagamento da FATURA, nas formas seguintes:

- (a) pagamento do total da FATURA;
- (b) pagamento igual ou superior ao valor do PAGAMENTO MÍNIMO DA FATURA exigido (“Pagamento Parcial”), sendo que neste caso, incidirão automaticamente ENCARGOS DE FINANCIAMENTO sobre a diferença apurada em relação ao valor total da FATURA (“Crédito Rotativo”); e
- (c) pagamento parcelado, quando houver.

2. O pagamento parcelado é uma opção oferecida ao TITULAR e/ou ADICIONAL do Cartão, que decidir, no momento da TRANSAÇÃO, parcelar o valor do preço cobrado pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO.

Neste caso, o **EMISSOR** poderá fixar um valor mínimo.

2.1. São duas as modalidades de pagamento parcelado: (i) **Parcelado com Juros**, mediante consulta feita ao **EMISSOR**, antes da realização da **TRANSAÇÃO**, podendo o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** escolher o número de parcelas fixas que desejar pagar, tendo ciência do valor de cada prestação mensal, do percentual de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** aplicado sobre o valor principal da **TRANSAÇÃO** e o montante final a ser pago; e (ii) **Parcelado sem Juros**, mediante negociação prévia entre o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** e o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, sendo o valor da **TRANSAÇÃO** parcelado pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, sem qualquer acréscimo de juros ou dos demais **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**.

3. O **TITULAR** deverá, até a data de vencimento por ele escolhida e indicada na **FATURA**:

(a) efetuar o pagamento do total do saldo devedor, caso em que não haverá qualquer cobrança de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** (salvo a hipótese de compras parceladas com juros); ou, alternativamente,

(b) efetuar pagamento igual ou superior ao valor do **PAGAMENTO MÍNIMO DA FATURA** indicado na **FATURA**, caso em que a diferença apurada entre o saldo devedor total e o pagamento efetuado ficará sujeito à cobrança de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**.

4. Os valores devidos deverão ser pagos pelo **TITULAR**, nas **LOJAS BESNI**.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FINANCIAMENTO DAS TRANSAÇÕES

1. O pagamento parcial do saldo devedor constante da **FATURA**, o atraso, a insuficiência, ou a falta de pagamento, implicarão no financiamento automático do saldo devedor, remanescente ou integral, conforme o caso, incidindo os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** ou **ENCARGOS POR ATRASO** vigentes na data de vencimento da **FATURA**.

2. O **TITULAR** outorga ao **EMISSOR** mandato especial para representá-lo junto a toda e qualquer instituição financeira, com poderes amplos necessários para negociar e obter, em nome e por conta do outorgante, crédito em nome do outorgante, visando obter o referido financiamento automático do saldo devedor e demais débitos correlatos de responsabilidade do **TITULAR**, podendo o **EMISSOR** para tanto, assinar contratos e/ou emitir notas promissórias, aceitar letras de Câmbio, acertar prazos e condições, juros, comissões e demais despesas da dívida.

O **EMISSOR** intervirá nos contratos de financiamento como fiador, avalista e principal pagador das obrigações do **TITULAR** e cobrará, de acordo com os parâmetros vigentes no mercado, (i) Remuneração pela Garantia Prestada e (ii) Remuneração pelos Serviços de Administração do Financiamento.

3. As **TRANSAÇÕES** parceladas com juros, realizadas pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, também serão objeto de financiamento, incidindo **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** pré-fixados sobre os valores das parcelas, desde a data da **TRANSAÇÃO**.

4. Os valores das tarifas e **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** serão prévia e adequadamente informados ao **TITULAR**, em espaço próprio constante na **FATURA**, ou poderão ser obtidos pelo **TITULAR** mediante contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente ou nas **LOJAS BESNI**.

5. O **TITULAR** do Cartão que optar pelo financiamento parcial de suas **TRANSAÇÕES**, será cobrado pelo valor destas, acrescido dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**. Os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** incidirão sobre o valor financiado e serão descritos na **FATURA** do mês imediatamente subsequente.

Nos casos de falta, insuficiência ou atraso de pagamento das **FATURAS**, será observado o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINZE - DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

1. A falta, insuficiência ou o atraso no pagamento das obrigações do **TITULAR**, conferirão ao **EMISSOR** o direito de bloquear, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, o uso do Cartão, sujeitando-se o **TITULAR** inadimplente aos acréscimos dos seguintes encargos sobre a sua dívida:

(a) multa moratória de 2% (dois por cento), aplicada sobre o montante do débito atualizado;

(b) **ENCARGOS POR ATRASO**; e

(c) encargo de cobrança aplicável no quinto dia de atraso, relativo ao ressarcimento de custos operacionais de cobrança.

2. Os valores devidos, acrescidos dos encargos previstos acima, serão atualizados diariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que o substitua, em caso de sua descontinuidade.

3. O atraso no pagamento de qualquer parcela relacionada às **TRANSAÇÕES** parceladas, ou do valor do **PAGAMENTO MÍNIMO DA FATURA** permitido, ocasionará o vencimento antecipado das demais parcelas, permitindo-se ao **EMISSOR** proceder, de imediato, à cobrança do valor devido.

4. Se o **EMISSOR** tiver que recorrer à proposição de medidas judiciais ou a procedimentos extra-judiciais para receber o seu crédito, responderá o **TITULAR** pelas custas judiciais, honorários advocatícios e outros encargos devidos pela falta, insuficiência ou atraso no pagamento.

5. Nos casos de inadimplemento de obrigações de pagamento do **TITULAR**, o **EMISSOR**, após notificação ao **TITULAR**, providenciará o registro desse fato nos Bancos de Dados Relativos a Consumidores e Serviços de Proteção ao Crédito, salvo se houver discussão em Juízo, sendo certo que a exclusão de eventual registro negativo será efetivada no prazo de cinco dias úteis após o adimplemento da obrigação descumprida.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O **EMISSOR** poderá introduzir alterações neste Contrato, sempre mediante prévia comunicação escrita, enviada ao **TITULAR**, lançada na **FATURA** ou em separado desta, bem como nos respectivos sites do **EMISSOR** e das **LOJAS BESNI** e nos caixas das **LOJAS BESNI** ou ainda através da redação e entrega ao **TITULAR**, de novo Contrato ou Aditamento, com o devido registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2. O **TITULAR**, se discordar das alterações introduzidas, poderá livremente manifestar-se pela rescisão de seu Contrato, abstendo-se de usar o Cartão, que será imediatamente cancelado. **O não exercício do direito de discordância, no prazo de 10 (dez) dias, ou o uso do Cartão após o recebimento ou ciência da comunicação escrita, implicará na aceitação e adesão irrestrita às novas condições.**

3. Em qualquer hipótese de rescisão do Contrato, ficará o **TITULAR** obrigado ao pagamento integral do seu débito junto ao **EMISSOR**, inclusive dos valores ainda não constantes da última **FATURA** recebida, bem como à inutilização de seu Cartão e sua devolução ao **EMISSOR**.

4. Como forma de provar a comunicação quanto à rescisão, ou alterações deste Contrato, considerar-se-ão como endereços válidos para o recebimento de correspondências, o último informado pelo **TITULAR** e o constante da **FATURA**, no caso do **EMISSOR**.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

1. O prazo deste Contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, operando efeitos imediatos, mediante entrega de aviso prévio, por escrito, à outra Parte com prazo de 10 (dez) dias. O **TITULAR** terá direito à devolução proporcional ou integral da Tarifa de Anuidade Nacional, se for o caso, ressalvado ao **EMISSOR** o direito de compensação.

2. Em qualquer hipótese de encerramento das relações contratuais, o **TITULAR** deverá quitar o valor do débito devido, inclusive as despesas que venham a ser regularmente contabilizadas em sua **CONTA** após o cancelamento do Cartão, abstendo-se o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, de utilizar os respectivos Cartões, que deverão ser imediatamente inutilizados e devolvidos ao **EMISSOR**.

A simples devolução do Cartão não exonera o **TITULAR** de pagar os saldos devedores porventura ainda existentes em sua **CONTA**.

3. O **EMISSOR** poderá a qualquer momento rescindir de imediato este Contrato, com o conseqüente cancelamento do Cartão, independentemente de aviso prévio, caso ocorram uma das seguintes hipóteses:

- (a) violação de qualquer disposição deste Contrato;
- (b) não pagamento dos débitos do **TITULAR**, na respectiva data de vencimento da **FATURA**; e
- (c) decretação de insolvência do **TITULAR**.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

1. A eventual tolerância do **EMISSOR** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, será considerada como ato de mera liberalidade, não podendo ser invocada pelo **TITULAR** como modificadora dos termos do presente Contrato, permanecendo suas cláusulas, termos e condições, integralmente válidos, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, instrumentando-o, a Proposta de Adesão ao Cartão e/ou documento específico de solicitação prévia do Cartão, o Cartão, os sistemas de assinaturas em arquivo e senhas individuais, os Comprovantes de Vendas assinados pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, as **FATURAS**, os formulários próprios do **SISTEMA DE CARTÕES**, as eventuais alterações do presente efetuadas na forma nele prescrita, os documentos aditivos e as comunicações escritas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE - DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

1. Os termos do presente Contrato são extensivos e obrigatórios aos herdeiros e sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO E REGISTRO DO CONTRATO

1. Para resolver eventuais dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvado, sempre e em qualquer caso, ao **EMISSOR**, quando autor, o direito de optar pelo domicílio do réu e ao **TITULAR**, o direito de optar pelo foro de seu próprio domicílio.

2. 2. Este Contrato está devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo - 3º RTD, sob o nº **8955041**.

São Paulo, 01 de Dezembro de 2016.
ADCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.